



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.604, DE 21 MAIO DE 2025

Altera o *caput* do artigo 1.º e o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 6.856, de 10 de agosto de 2021, que versa sobre Gratificações de Serviços (GS) para as atividades de motorista, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o *caput* do art. 1.º da Lei n.º 6.856, de 10 de agosto de 2021, visando ampliar o número de gratificações, e passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Ficam criadas 06 (seis) Gratificações de Serviços (GS) para os servidores que desempenharem as atividades de motorista, da Secretaria Municipal de Assistência Social.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o art. 2.º da Lei n.º 6.856, de 10 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 10010412200092051319011010000 – Recurso Livre – Vencimentos e Salários.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de maio de 2025.

Erechim/RS, 21 de maio de 2025.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.